



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.613

BELÉM — SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 1969

## ATO COMPLEMENTAR N. 61 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Ato Institucional n. 7, de 26 de fevereiro de 1969 e o artigo 6º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — As eleições municipais, que estavam ou estão designadas para o ano de ... 1969, e as demais previstas no artigo 1º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, se realizarão na data no mesmo estabelecida e obedecerão às suas normas, à díste Ato Complementar, e, no que não os contrariar, à Legislação em vigor.

Art. 2º — Para as eleições municipais referidas no artigo anterior, a escolha de candidatos se fará até o dia 15 de outubro de 1969, encerrando-se improrrogavelmente, às 18,00 horas do dia imediato o prazo para o pedido de registro de candidatos.

Art. 3º — Fica reaberto, até sessenta dias anteriores à data fixada para as eleições de que trata o artigo 1º, o prazo de filiação partidária para essas eleições, devendo no dia imediato, ser encaminhados ao Juiz Eleitoral competente os livros respectivos, para o seu encerramento.

Art. 4º — O prazo de filiação partidária para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual se extin-

## Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## GOVERNO FEDERAL

guirá a 15 de fevereiro de ... 1970.

Art. 5º — São válidas, para todo o território nacional as filiações partidárias realizadas perante o Diretório Nacional ou Diretório Regional.

Art. 6º — O prazo para a instituição de sublegendas para as eleições previstas no artigo 1º e nos termos estabelecidos na Lei n. 5.453, de

14 de junho de 1968, terminará no dia 10 de outubro de 1969.

Art. 7º — Para as eleições municipais a se realizarem na data referida no art. 1º díste Ato os Diretórios Municipais Substituirão as Convenções Municipais tanto para a escolha dos candidatos, como para a instituição de sublegendas.

Parágrafo único — Nos Municípios em que não tenham sido constituídos os Diretórios Municipais, caberá ao Diretório Regional o exercício das atribuições previstas neste artigo, na inexistência díste, ao Diretório Nacional.

Art. 8º — Apresentado o requerimento de registro de candidatos, com ou sem sublegendas, o Juiz eleitoral, fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados o qual será afixado no Cartório, em local de custume.

Parágrafo 1º — Do pedido de registro caberá no prazo de dois dias, a contar da data da afixação do edital, impugnação articulada por parte de qualquer eleitor, candidato ou Partido Político.

§ 2º — Havendo impugnação, o Partido requerente do registro terá vista dos autos por igual prazo para sobre ela falar, findo o qual serão os autos conclusos ao Juiz Eleitoral, que a julgará e publicará sua decisão nos três dias imediatos.

§ 3º — Até 31 de outubro de 1969, todos os pedidos de registros de candidatos devem estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados, e publicadas as respectivas sentenças.

§ 4º — Da decisão proferida caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de dois (2) dias, manifestando-se a outra parte, em igual prazo, findo o qual os autos subirão, imediatamente, à instância superior, que o de-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

<b>Assinaturas</b>	<b>Venda de Diários</b>	<b>NCr\$</b>	<b>NCr\$</b>
Annual .....	Número avulso .....	0,25	
Semestral .....	Número atrasado ao ano .....	0,07	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	PARA PUBLICAÇÕES		
Annual .....	Página comum — cada centímetro .....	1,50	
Semestral .....	Página de contabilidade — preço fixo 168,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cidirá nos oito (8) dias subsequentes.

§ 5.º — A decisão do Tribunal Regional Eleitoral será irrecorribel, salvo se contrariar expressa disposição de lei ou de instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º — Se a impugnação de candidatos fôr aceita ou no caso de recurso fôr este provido, os Diretórios referidos no artigo 7.º ou os instituidores de sublegenda, providenciarião, se o quizerem, no prazo de dois (2) dias, o registro de novo candidato.

Art. 10 — Aplica-se as decisões dos Diretórios Municipais, Regionais ou Nacional, que concederem ou denegarem a instituição de sublegendas, o processo previsto no artigo 8.º deste Ato.

Parágrafo Único — Os Dire-

tórios Municipais e Regionais que vierem a ser eleitos de acordo com este artigo, exercerão seus mandatos até, respectivamente 10 de agosto de 1971 e 14 de setembro de 1971.

Art. 13. — O Tribunal Superior Eleitoral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste Ato, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

Art. 14. — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarsio Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, n. 154, de 14 de agosto de 1969.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****Poder Executivo****SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Otávio Pessôa Cunha extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Salvador Rangel da Fonseca

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 9357)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Domingos Oliveira do Nascimento, extranumerário diarista do Matadouro do Marajá, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 8867)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cledia Nazaré dos Santos Condurú, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 8863)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Agostinho Ferreira, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 8 de junho a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 9321)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Jesus Silva Gómes, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 30 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 9367)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Gonçalves Bezerra, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 9058)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argemiro Ferreira Machado, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 9361)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivana do Amaral Cardoso, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para

tratamento de saúde a contar de 18 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Secretário de Estado

de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 9331)

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro Ribeiro de Souza, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de julho a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA**

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9058)

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Guarda Fiscal Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de julho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA**

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9069)

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 9322)

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro Ribeiro de Souza, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de julho a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA**

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

**Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9058)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**DECRETO DE 19 DE JUNHO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira Nunes Bentes, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO**  
Secretário de Estado  
de Governo

**Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 4468)

**DECRETO DE 19 DE JUNHO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Airton Abgual Monteiro, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO**  
Secretário de Estado  
de Governo

**Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 4390)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Cardoso Raiol, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO**  
Secretário de Estado  
de Governo

**Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 9070)

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ozias de Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista Nível 4, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de junho a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO**  
Secretário de Estado  
de Governo

**Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 9084)

**DECRETO DE 12 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Airton Abgual Monteiro, ocupante do cargo de Escriturário Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO**  
Secretário de Estado  
de Governo

**Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 8576)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 28 DE ABRIL  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Serique da Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária 90 dias de licença re-

pouso a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Abril de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO**  
Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8887)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Terezinha da Conceição Givone, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60

dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 8 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8949)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Borges de Freitas, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária 90 dias de licença re-

pouso a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8887)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barroso Nunes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 8 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8884)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci dos Reis Amaral, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Costa Negrião, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8886)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dayse Nazaré Tavares Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de junho a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8865)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Leal da Paixão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8879)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Adma Pardaúl da Rocha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de janeiro a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8850)

do do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8850)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Gomes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8851)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Ana Vilhena Barbosa Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.5.58 a .... 26.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado do Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8852)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Palácio do Governo do Esta-

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

Estado do  
Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Addah Neyrão Casseb, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8853)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 93, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cândida Cunha e Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8861)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953

a Zaira Augusta de Miranda Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de junho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8971)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza das Cortes Lobato, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença repouso a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8961)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Terezinha de Jesus Melo Piamentel, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8962)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila de Lima Lôbo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8893)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, a Lucia de Paula Furtado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educaçao e Cultura  
(G. Reg. n. 8894)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 118, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Ramos Ribeiro Cabral, ocupante do cargo de profes-





Sábado, 30

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7307, de 29.8.1969.  
(G. Reg. n. 9290)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Ruffeil Piedade, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Ferreira Dias, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de julho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8914)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 3.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Marlene Freitas Oliveira Branco, no cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3917)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Maria de Belém da Gama e Silva Moraes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Ginásio Estadual Edgar Pinheiro Pôrto, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de abril a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8915)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Bentes de Souza, extranumerário diaris-

ta da Secretaria de Estado de do do Pará, 14 de agosto de Educação e Cultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8919)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cordovil da Conceição, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8920)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Costa Nogueira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de julho a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8921)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilia do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 12 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8871)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eleudena Braga da Costa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8871)

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO  
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edite Irismar Silva Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 14 de junho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8872)

**R E T I F I C A Ç Ã O**  
O DIÁRIO OFICIAL número 21.608, de 23 de agosto de 1969 publica a Lei número 53 de 21 de agosto de 1969, a qual deveria ser Decreto-Lei n. 53 de 21 de agosto de 1969.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR****SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)**

PROCESSO N. 20.534/68

Convênio n. 128/68-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Lábrea, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Auxílios à Entidades Educacionais, adendo "A", Agr-

gada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao Centro Social de Tapauá, no Município de Ipixuna, no Estado do Amazonas, a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente

5.173, de 27 de outubro de 1968, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual, vigorará por 1 (um) ano. A reusa da aprovação mencionada não dará cabimento a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável dêste têrmo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1093 de 03 de dezembro de 1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Sub-Anexo 09.01.05 — M. 1. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais conforme discriminação do Adendo "A" — Amazonas — Ipixuna — Centro Social de Tapauá, à cargo da Prelazia de Lábrea ..... NC\$ 3.000,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco do Amazonas S. A. ou, se não houver agência dêssse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a

Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110-D da SUDAM, lavrei o presente têrmo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas testemunhas, aos representantes, foi por êles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 27 de agosto de 1969  
Cel. IRANES DE CARVALHO  
Secretário Executivo no exercício da Superintendência

DOM TADEU PROST  
pela EXECUTORA

GILDA DA SILVA LIMA  
Testemunhas:  
a) Ilégivel  
a) Miryam Ribeiro Borges

**ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Lábrea, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Auxílios à Entidades Educacionais, adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao Centro Social de Tapauá, no Município de Ipixuna, no Estado do Amazonas, a cargo da referida Prelazia**

**PLANO DE APLICAÇÃO****Prosseguimento das Obras****1. TELHA D.O**

1. Em telhas de alumínio .. m<sup>2</sup> 96 12,00 1.132,00
2. Reboco, externo e interno .. m<sup>2</sup> 150 10,00 1.500,00
3. Piso Hidráulico ..... m<sup>2</sup> 11,6 30,00 348,00

**TOTAL ..... NC\$ 3.000,00**

(Reg. n. 3009 — Dia — 30.8.69)

**PROCESSO N. 11.511/68**  
**Convênio n. 032/69-SUDAM**  
**Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Escola Regional de Presidente Dutra, sediada no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NC\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Adendo "A", Auxílios à Entidades Educacionais e agregada do Orçamento da SUDAM, destinada à referida Escola.**

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Escola Regional de Presidente Dutra, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por seis (6) meses. A rejeição da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável dêste têrmo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NC\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1367 de 20.12.1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — 250.000 — Educação — 250.253 — Ensino Secundário — 253.1.1318 — A — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Maranhão — Presidente Dutra — Escola Regional de Presidente Dutra — NC\$ 8.000,00.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S. A.

ou se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em caráter especial, com o sub-título "Escola Regional de Presidente Dutra — MA — ..... NC\$ 8.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos.

**CLAUSULA QUARTA** — A aplicação dos recursos objeto dêste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis, Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de Contas do Exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

**CLAUSULA QUINTA** — Poderá ser êste convênio alterado ser êste convênio alterado

do, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, Antônio Ronaldo Teixeira Jatene, Auxiliar de Escritório 3.3.1 da SUDAM Javrei o presente têrmo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi, por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 28 de agosto de 1969.  
 Cel. IRANES DE CARVALHO  
 Secretário Executivo no exercício da Superintendência  
 Dom TADEU PROST  
 pela EXECUTORA  
 ANTONIO RONALDO TEIXEIRA JATENE

Testemunhas:  
 (aa) Illegíveis

**ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Escola Regional de Presidente Dutra, sediada no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NC\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Adendo "A", Auxílios à Entidades Educacionais e agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada à referida Escola**

#### PLANO DE APLICAÇÃO

3 estantes para Biblioteca .... a	200,00	600,00
3 máquinas de Datilografia .... a	900,00	2.700,00
4 armários p/ as salas de aula .. a	150,00	600,00
5 mesas p/ as salas de aulas .... a	100,00	500,00
90 carteiras escolares ..... a	40,00	3.600,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>NC\$ 8.00,00</b>	

(Ext. — Reg. n. 3024 — Dia — 30.8.69)

#### ANÚNCIOS

##### ERRATA

Na publicação da REMOR NORTE S/A INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO — Assembléia Geral Extraordinária, inserida no "D.O." de N. 21.490, de 08 de março de 1969, à pág. oito (8), 2a. coluna, saiu com incorreção.

Onde se lê:  
**WALDYR OTTO KELLER**, Diretor Superintendente  
 Leia-se o correto:

**WALDYR OTTO KELLER**, Diretor Administrativo  
 Conservando-se na íntegra a restante.

(Ext. — Reg. n. 3017 — Dias 28, 29 e 30/8/69)

#### COMPANHIA DE SEGUROS "COMMERCIAL DO PARA"

##### Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de Setembro de 1969, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, e que terá por fim:

a) Aumento de Capital, inclusive re-ratificação das liberações adotadas a respeito por nossas Assembléias Gerais Extraordinárias, de 22 de Julho e 27 de Setembro de 1968;

b) Reforma estatutária;  
 c) O que ocorrer.

De acordo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembléia.

Belém, 25 de agosto de 1969.

**OSCAR FACIOLA** — Diretor Presidente

**RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES** — Diretor Secretário

**JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE** — Diretor Tesoureiro

(Ext. Rég. n. 2983 — Dias 28, 29 e 30/8/69)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Dayse da Conceição de França Paiva, José Antônio Coelho, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito José Luiz Nogueira e Silva. Por transferência da Secção de São Paulo requereu inscrição nesta Seccional, Tsuguo Koyama, brasileiro, naturalizado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agosto de 1969.

(a) João Francisco de Lima Filho  
 10. Secretário  
 (T. n. 15.339. Reg. n. 2975 —  
 Dias: 26, 28, 29 e 30/8/69)



**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal de MERPTE — Comércio e Representações, S.A., tendo examinado o Balanço e Contas da Diretoria relativos ao ano de 1968 e encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, recomendam a aprovação dos referidos documentos.

Belém (Pa.), 08 de março de 1969.

(a) Dionísio Rodrigues Ribeiro

(a) Antônio Francisco Vaz de Azevedo

(a) Alberto Augusto Velho Vilhena

(Ext. — Reg. n. 3016 — Dia 2.9.69)

**ESTATUTOS DE AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANT'ANA DA CAMPINA I — DA OBRA E SEUS FINS**

Artigo 1º: — As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina pessoa jurídica de direito privado, são uma entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, funcionando em dependências anexas à Igreja de Sant'Ana.

§ Único — O forum jurídico de "As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana", será o da comarca de Belém.

**Artigo 2º: — SÃO FINALIDADES DA OBRA**

- a) Formação moral e religiosa da juventude
- b) Instrução das classes menos favorecidas
- c) Ensino profissional e doméstico
- d) Assistência social e agrícola

**II — DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 3º: — O Presidente nato de As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina será o vigário da Paróquia de Sant'Ana, nomeado pelo ordinário da Arquidiocese de Belém.

§ Único — Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo vice-Presidente.

Artigo 4º: — Os demais membros serão de livre e exclusiva nomeação do vigário da Paróquia de Sant'Ana.

Artigo 5º: — Cabe ao Presidente com acessoramento dos demais membros da Diretoria, dirigir e administrar as Obras, demitir os membros da diretoria dissídio, nomear novos membros para os cargos vagos, convocar as reuniões da diretoria, representar a Paróquia ativa e passivamente em juízo ou extra judicialmente e diante de outras entidades.

Artigo 6º: — A Diretoria será constituída de um Presi-

dente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro

**Artigo 7º: — COMPETE À DIRETORIA**

1º) Decidir por votos as questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente

2º) Auxiliar o Presidente na execução das decisões adotadas

3º) Decidir por totalidade de votos a extinção das Obras.

**III — PATRIMÔNIO**

Artigo 8º: — O Patrimônio das Obras será constituído dos:

1) Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados ou que vier a possuir legalmente por doações, aquisições, arrecadações etc.

2) Subvenção do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

3) Contribuição de seus colaboradores.

4) Produtos de Festejos.

5) Eventuais.

Artigo 9º: — As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina, usarão de seu patrimônio para conseguir as suas finalidades e para conservação de suas instalações.

**IV — QUADRO SOCIAL**

Artigo 10. — As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina, serão compostas por número indeterminado de membros, sem distinção de raça, nacionalidade, classe ou religião.

Artigo 11. — Ao Quadro Social da Entidade Pertencem:

1) Todos os sacerdotes que trabalhando na Paróquia com ela colaborarem.

2) O Grupo Cursilista Santo Agostinho.

3) A Equipe de Sant'Ana e o Apostolado da Oração.

4) O Conjunto musical "Os Beatos".

5) Todos os leigos, católicos ou não, que nela se inscreverem.

**V — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Antonio Barbosa.

Belém, 26 de agosto de ...  
1969.

Em test. O.A.S. da verdade  
ODETE ANDRADE E SILVA  
Esc. Autorizada  
(T. n. 15.355 Reg. n. 3008  
— Dia 30-8-69)

**NAZARÉ DO ARAGUAIA — AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**  
Primeira Assembléia Geral Extraordinária**Convocação**

São convidados os senhores acionistas que a partir desta data a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 05 de setembro de ... 1969, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social;
- alteração da Diretoria;
- transformação do capital da sociedade em autorizado;
- reforma dos Estatutos;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 26 de agosto de 1969.

a) James Galvão Bresciani  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2996 — Dias:  
28, 29 e 30.8.69)

**PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A****Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 8 de setembro de 1969, às 11 horas, na Travessa Padre Eutíquio, 1.598. Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Artigo 19º: — Todos exercerão espontaneamente, seus cargos sem exigirem qualquer deliberação sobre o seguinte: ônus de As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina, Relatório da Diretoria, Balanço do exercício 1968, Parecer do Conselho Fiscal e eleição

de Belém, ... de agosto de 1969. de seus membros efetivos e suplentes. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de março de 1969.  
Côn. NELSON BRANDAO SOARES — Presidente

Dr. RUY GUILHON COUTINHO — Vice-Presidente

AMÉRICO NEVES — Tesoureiro

ANTONIO BARBOSA — Secretário

**CARTÓRIO CONDURU**

Reconheço as assinaturas

supra de, Côn. Nelson Brandão Soares, Dr. Ruy Guilhon (Ext. — Reg. n. 2998 — Dias: Coutinho, Américo Neves e 29.8; 4 e 5.9.69).

CONFIDENCIAL  
COORDENAÇÃO DE  
SERVIÇOS GERAIS E  
PATRIMÔNIO

AVISO DE CONCORRÊNCIA

O Serviço de Administração do Patrimônio, comunica aos interessados que no dia 30 de setembro de 1969, às 10 horas, na rua Senador Manoel Barata, 869 — 3º andar sala 301, será aberta a concorrência n. 01/69, referente a execução completa com fornecimento de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e demais encargos legais de todos os serviços necessários a reforma dos 3º e 2º pavimentos, térreo da ala direita, reforma da loja 30-8-69.

na direção da área livre disponivel do prédio, sito à Av. Presidente Vargas, esq. Fedral, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o portador da Arístides Lobo, em Belém — presente Portaria, Maluf Gabay, Professor Adjunto, ad-

Estado do Pará, para ampliação do ambulatório do INPS, conforme plantas, e especificações e demais elementos técnicos e administrativos.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 30 de agosto de 1969.

PALMÉRIO PINHEIRO  
VASCONCELOS

Coordenador dos Serviços Gerais e Patrimônio

(Ext. Reg. n. 3014 — Dia

termos do parágrafo 2º do art. 177, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o portador da Arístides Lobo, em Belém — presente Portaria, Maluf Gabay, Professor Adjunto, ad-

quiriu a estabilidade do cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordi-

nário desta Universidade, a partir de 15 de março de 1967,

de acordo com o Parecer Interpretagivo de n. 671-H de 16

de abril de 1968, do Senhor Consultor Geral da República publicado no "Diário Oficial da União, de 23 de abril de 1968, e em consonância, com o disposto no § 2º, do art. 22, do Decreto n. 59.693, de 22 de junho de 1966.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

Divisão de Finanças da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de julho de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves

Reitor

PORTARIA N. 648/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

De acordo com o memorando n. 31-ST, Atribuir, mais (12) diárias no valor de quinze cruzeiros novos .....

(NCr\$ 15,00), nos termos do artigo 135, da Lei 1711 de 28.10.52, a Waldomiro Souza

Pereira, Motorista, nível 12, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Santa Izabel, no dia treze (13) do corrente mês de agosto, a serviço do Colégio desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 5 de agosto de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves

8

APOSTILA:

Na forma do art. 11, do Decreto-Lei n. 455, de 11.2.69, publicado no D.O. da União, de 12.02.69, Maluf Gabbay — Prof. Adjunto, EC-502-2, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal do Pará e estabilizado ao cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordinário da Universidade, com base no § 2º, do art. 177, da Constituição Federal, de 24.01.67, e de acordo com o Parecer Interpretativo n. 671-H, de 16.4.68.

do Consultor Geral da República, publicado no D.O. da União, de 23.4.68 — passa a exercer o cargo da Classe de Professor Titular, EC-501 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de janeiro de 1966, sendo mantido o percebimento da diferença pelo exercício da Cátedra de acordo com a Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, na forma das tabelas anexas ao Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de janeiro de 1967.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

8

PORTARIA N. 655/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Processo n. 06694/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Edith Seligmann Silva, Professora Assistente nível 20, lotada na Faculdade de Medicina, para, no período de 22 (vinte e dois) e 29 (vinte e nove) de agosto corrente, participar do Congresso da Associação Brasileira de Escolas Médicas, a realizar-se em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, cabendo-lhe 8 (oito) diárias no valor de NCr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros novos), a título de indenização e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de agosto de 1969.

Prof. Angenor Porto Penna

de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício (Ext. Reg. n. 3025 — Dia 30.8.69)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

PORTRARIA N. ....

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

De acordo com o art. 50, do Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964, e os artigos 30. e 60. do Decreto n. 48.942, de 14 de setembro de 1960, expedir a presente Portaria com o fim de declarar que Maluf Gabbay, integrado à Universidade do Pará em 1960, na forma do que dispõe a Resolução n. 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, passou a exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, na forma das tabelas anexas ao Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

APOSTILA:

Baseado na Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, fica segurado ao portador desta Portaria o recebimento da diferença pelo exercício de Cátedra, independente de qualquer enquadramento legal, visto que estabelece o art. 50.

APOSTILA:

De acordo com o art. 40. § 10. da Lei 4245, de 26.6.64, fica o portador da presente Portaria classificado no nível 22.

Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de julho de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

APOSTILA:

De acordo com o art. 40. § 10. da Lei 4245, de 26.6.64, fica o portador da presente Portaria classificado no nível 22.

Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de julho de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

PORTARIA N. 601-A/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar, Suely Conceição Noronha Fraiha técnica em Mecanização, nível 14, da função de Chefe da Contadoria da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 30 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.080

ACÓRDÃO N. 333  
Agravo da Capital

Agravante: — Fernando dos Santos Pereira e sua esposa

Agravados: — José Pires Franco e outros

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Arrependimento em transação de compra e venda. O fato de já ter decorrido mais de cinco anos sem a lavratura da escritura, não mais comporta o arrependimento; porque essa faculdade só pode ocorrer quando o agente ainda não assinou um instrumento público que constitua prova de contrato. A operação já está perfeita e acabada, não podendo mais os autores reaverem, ao seu talante, os poderes que outorgaram, aos procuradores em caráter irrevogável, e tão somente, para ultimarem a transação, depois que se deram por satisfeitos, pagos e imitiram o comprador na posse.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital, em que é agravante Fernando dos Santos Pereira e agravados José Pires Franco e outros.

Fernando dos Santos Pereira e sua mulher brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, número 752, legítimos proprietários da casa onde residem, cuja numeração anterior era 352, concertaram em oito de janeiro de 1963 com José Pires Franco, a venda e compra do mencionado imóvel pelo certo de Hum mil-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lhão de cruzeiros; padrão monetário antigo. Efetuada a operação os suplicantes declararam haver passado uma procuração, no Cartório Queiroz Santos, na qual dizem ter recebido Hum milhão de cruzeiros supra mencionados, nomeando seus bastantes procuradores os cidadãos José Maria Archer da Silva, despachante e José Albuquerque da Mota, comerciário, com poderes especiais e irrevogáveis de passar a escritura respectiva, à José Pires Franco de quem os suplicantes já receberam a quantia já referida dando-lhe plena, geral e irrevogável quietação e lhe cedem e transferem desde já à posse do bem vendido. Porém, confessando arrependimento, e como a escritura ainda não foi passada, intentaram ação de arrependimento nos termos do art. 1.082 do Código Civil.

Despachada a inicial foram citados o comprador, como réu, e os mandatários da procuração irrevogável, os quais ofereceram contestação, pedindo preliminarmente, absolvição de instância, alegando que os suplicantes são parte ilegítima no feito, não mais podendo demandar contra o comprador e os mandatários, por não terem mais ação com referência ao bem vendido.

O doutor Juiz ainda mandou os autores falarem sobre a contestação, saneando a seguir o processo em longo e fundamentado despacho, arrimando-se em dois arrestos do Supre-

receberem o preço pedido por eles, consoante declararam na procuração pública de fls. 4.

Sómente se justificaria a conduta dos suplicantes no caso de reclamação por parte do comprador se os procuradores não quisessem ou se recusassem a assinar a escritura. Nesse caso sim, haveria falta de cumprimento do mandato e comportaria a substituição deles por outros ou outro da escolha do comprador. Porém, da maneira como os suplicantes entendem, contraria a lei e os bons costumes. O arrependimento é preconizado em lei, mas é muito diferente daquela que os suplicantes entendem neste feito.

Inconformados os autores agravam de petição que após as formalidades legais e mantido o despacho impugnado é remetido para esta instância.

### E o relatório:

A ação promovida pelos autores não pode prosperar. A operação já está perfeita e acabada, não podendo mais os autores reaverem, ao seu talante, os poderes que outorgaram aos procuradores em caráter irrevogável, e tão somente, para ultimaram o transação, depois que se deram por satisfeitos, pagos e imitaram o comprador na posse. O fato de já ter decorrido mais de cinco anos sem a lavratura da escritura, não mais comporta o arrependimento; porque essa faculdade só pode ocorrer quando o agente ainda não assinou um instrumento público que constitua prova de contrato. No caso sub judice os autores querem exercer um direito que não mais possuem em virtude de já o terem transferido a terceiros.

Para os suplicantes, a compra e venda do imóvel sito à Av. Almirante Tamandaré 752, já está perfeita e acabada, pois eles assim o decidiram e entenderam ao darem quitação plena e irrevogável, além de

ACÓRDÃO N. 334  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Aureo Ney de Almeida Farias, pela Assidência Judiciária

Apelada: — Aida Soares da Silva

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — Recurso de Apelação contra sentença deci-

sória do julgamento da procedência de Ação de Despejo, com fundamento no artigo 11, inciso X, § 4º, da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Nova Lei do Inquilinato). Seu improviso, com consequente confirmação da decisão apelada.

O pedido de retomada do prédio locado para seu uso próprio, pelo proprietário locador é um direito que lhe assiste, expressamente outorgado por lei, ou seja pela Lei do Inquilinato, desde que não possua ele outro disponível de sua propriedade. E nessa situação goza o mesmo da presunção da sinceridade e necessidade, que só de modo cabal e inequivoco pode ser ilidida pelo locatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes: como apelante — Aureo Ney de Almeida Farias, patrocinado pela Justiça Gratuita, e como apelada — Aida Soares da Silva, já devidamente qualificados.

Adotado como parte integrante destê Acórdão o relatório figurante de fls. 40, passemos desde logo ao julgamento da Apelação interposta.

Decidiu com acerto o meritíssimo prolator da respeitável sentença apelada de fls. 31 a 32, ao concluir o seu pronunciamento julgador, após apreciar com minucia as provas produzidas e as razões expandidas pelas partes contendentes, pela procedência da Ação de Despejo que, com fundamento no artigo 11, inciso X, § 4º da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964 (a nova Lei do Inquilinato), propusera a apelada Aida Soares da Silva, contra o apelante Aureo Ney de Almeida Farias, para em consequência, condenar este a desocupar, no prazo de dez (10) dias, o imóvel retomando, sito à Passagem 12 de novembro, entre 14 de Março e Alcindo Cacela, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, bem como no pagamento das custas do processo e demais cominações legais, inclusive honorários de advogado da autora, que arbitrou em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, tudo sob pena de despejo; ao mesmo tempo que sujeitou

a autora às cominações previstas por infração do disposto no item IV do artigo 17 da citada Lei do Inquilinato.

O pedido de retomada do prédio locado, para seu uso próprio, pelo proprietário locador, é um direito que lhe assiste, expressamente outorgado por lei, ou seja pela Lei do Inquilinato, desde que não possua ele outro disponível de sua propriedade. E nessa situação goza o mesmo da presunção da sinceridade e necessidade, que só de modo cabal e inequivoco pode ser ilidida pelo locatário.

Foi precisamente o exercício desse direito que a ora apelada procurou tornar efetivo, através da propositura da Ação de Despejo, com fundamento nos dispositivos já acima especificados, de que usará contra o agora apelante, que nenhuma prova em contrário apresentou acerca da insinceridade do pedido por si alegada, simplesmente alegada.

Sucede em favor da locadora, ora apelada, milita a presunção da sinceridade e consequentemente da necessidade do pedido, a presunção "juris tantum" de que falam a Doutrina e a Jurisprudência; presunção essa que não foi sequer abalada pelas alegações desprovidas de provas feitas pelo locatário e ora apelante, em todo o decurso da instrução da ação.

E dada a oportunidade, é de considerar-se que a falta de prova inconclusa sobre a alegada insinceridade do pedido a que em vão se apega o locatário e ora apelante, só posterior seria averiguável essa insinceridade, isso através do comportamento do locador, após a retomada do prédio para uso próprio, hipótese para qual, caso não venha aquêle a utilizar o prédio para o fim pedido, existe então a cominação da multa de que cogita a lei.

Como sé vê, no que diz respeito à decretação do despejo do prédio locado, por se tratar de retomada para uso próprio e não ter ficado provada a alegação da insinceridade do pedido, arguida pelo réu e ora apelante, merece confirmação a respeitável sentença apelada, por estar perfeitamente ajustada aos ditames da Lei reguladora da espécie, do Direito e

da Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País.

Porém, no que se refere à condenação do réu ao pagamento dos honorários do advogado da autora e das custas do processo, merece reforma para o fim de ser excluída de sua parte decisória essa condenação por indevida e descabida visto ter sido dito réu patrocinado pela Justiça Gratuita.

A vista do exposto:  
Acordam os srs. Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, dar em parte provimento à Apelação interposta, para ex-

cluir da decisão apelada a condenação do réu ao pagamento dos honorários do advogado da autora e das custas do processo, e confirmar no demais, em todos os seus termos, a decisão apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Belém, 5 de agosto de 1969.  
(a) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1969.  
(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9129)

## RESENHA FORENSE

### RESENHA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1969

#### Ações Novas

**EXECUTIVA** — Requerente: — Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — Requerido: — Carlos A. Cidon e A. A. Matos — Juizo da 3a. Vara — Juiz: — Dr. Ossian Almeida — Despacho: D. e A. Cite-se.  
**EXECUTIVA** — Requerente: — João Evangelista Felix — Requerido: — Juracy Braga — Juizo da 7a. Vara — Juiz: Dr. Miguel Carneiro — Despacho: — D. e A. Cite-se.

**CONSIGNAÇÃO** — Requerente: — Adolfo de Souza Malfres — Requerido — Manoel Valente Cordeiro — Juizo: 2a. Pretoria — Juíza — Dra. Cecília Pereira — Despacho: — Designo o dia 28 do corrente às 10 horas, para o recebimento, em Cartório.

**FALÊNCIA** — Requerente: — Silva & Cia. — Juizo da 10a. Vara — Juiz: — Dr. Ary da Silveira — Despacho: — D. e A. Conclusos.

**EXECUÇÃO DE PENHOR** — Requerente — O Banco do Brasil S/A — Requerido — Isamu Kawasaki — Juizo da 5a. Vara — Juiz: — Dr. Raimundo Olavo — Despacho: — D. e A. Cite-se, expedindo-se mandado de sequestro.

**Conclusões**  
1a. Vara — Dr. Romão Amoêdo Neto  
132 — Inventário — José Pinheiro de Souza — Inven-tariada: Almeirinda Souza — 368 — Justificação — Justificante: Dr. Demócrata Noronha Escrivão

257 — Despejo — Requerente: Domingos Elio S. Couto — Requerido: — Raimundo Nonoato Coimbra

3a. Vara — Dr. Ossian Almeida

451 — Despejo — Requerente: Teodomiro Ferreira Teixeira — Requerido: Raimundo da Silva Dias — Devolvido com o despacho. Cite-se.

314 — Executiva — Requerente: Dulce Irene Farias — Requerido: José de Freitas Rabelo — Devolvido com o despacho: — Em provas.

Processos recebidos do juiz: — (2a. Vara — Dr. Stélio Menezes)

410 — Despejo — Requerente: Helder Batista Revoredo — Requerido: Maria José Gomes de França — Despacho: Concluídos e preparados.

7a. Vara — Dr. Miguel Carneiro

440 — Desquite — Osmar Pontes de Souza — Maria Terezinha Capucho de Souza — Despacho — Diga o autor no triângulo legal.

Processo recebido do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Mandado de Segurança: Impetrante: Carlos Augusto da Silva — Impetrado: Dr. Delegado de Trânsito — Acordam reformando a sentença agravada.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.  
a) **Trindade Filho**  
Escrivão  
(G. — Reg. n. 2088)



para purgação da mora em cartório arbitrado em 15% os honorários do advogado do autor sobre o valor dos aluguéis em atraso. Ao contador para a cálculo. Em, ..., 11.2.69. a) Romão Amoedo Neto.

Juizo da 1a. Vara — Ação Ordinária de indenização Autora: Teonila Lopes da Conceição Réu: Carlos Rodrigues Despacho: Cite-se na forma requerida. Em, 11.2.69. a) Romão Amoedo Neto.

tos. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Fundação Especial de Saúde Pública (advog. dr. Adherbal Meira Matos) apresentando testemunhas:

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Superintendente Regional do INPS, encaminhando informações sobre M.S. impetrado por Ermano de Souza Carvalho Miranda:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 332/69, do Ten. Cel. J. M. Diretor do Presídio São José, encaminhando o pedido do interno Edson Alves de Souza:

Despacho: N. A. Requisite-se a apresentação do preso. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Rolando Chalú Pacheco e sua mulher Araceoli Franco Pacheco, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Chalú Pacheco e sua mulher Renée Darwich Chalú Pacheco, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 00683, do Vice-Almirante-Diretor (Diretoria do Pessoal Militar da Marinha), atendendo ao ofício n. 466/69:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou por distribuição o feito a que se prende este expediente. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A. (A. E. movida pelo Instituto Nacional de Previdência (INPS)):

Despacho: Venha por intermédio de advogado legalmente habilitado. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (advog. dr. Paulo Meira) Proc. n. 1415

Executado: Napoleão Carneiro Brasil

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente à penhora de fls. para que a mesmo produza os seus devidos efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado Napoleão Carneiro Brasil a quantia de Novecentos e vinte e hum cruzeiros novos (NCR\$ 921,00), reclamada às fls., acrescida de custas judiciais correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.  
P. R. I.  
Belém, Pará, em 22.8.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal  
Proc. n. 1423  
Executada: Sotécnica Soc Técnica de Máquinas e Ferramentas.

Despacho: Julgo procedente a ação valida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos efeitos. Prossiga-se, paga pela executada Sotécnica Soc. Técnica de Máquinas e Ferramentas a quantia de Cento e vinte e hum cruzeiros novos (NCR\$ 121,00), reclamada às fls., acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.  
P. R. I.  
Belém, Pará, em 22.8.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal  
Proc. n. 1424  
Executada: Empres. Mineração Amazônia S/A

Despacho: Idêntico despacho supra — Executada Empresa de Mineração Amazônia S/A., a quantia de Seiscentos e sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 660,00).

Custas ex-lege.  
P. R. I.

Belém, Pará, em 22.8.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Proc. n. 1554

Executados: A. Salemão & Cia.

Despacho: Idêntico despacho supra pela executada A. Salemão & Cia. a quantia de Quatrocentos e vinte e hum

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARA'

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 153. Expediente do dia 22.8.69.

No Ofício n. 773/69, do Secretário de Estado de Governo, acusando o recolhimento do ofício n. 742, dêste Juizo:

Despacho: Ciente. Arquivese. Belém, Pa., em 22.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 506/CJF, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, remetendo o título de nomeação do Exmo. Sr. Juiz Substituto desta Secção Judiciária. Dr. Aristides Porto de Medeiros:

Despacho: Faça-se a entrega do título ao interessado. Arquivese. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 478/CJF, do Conselho da Justiça Federal, remetendo o título de nomeação dos Exmos. Srs. Juizes desta Secção:

Despacho: Arquivese. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Agravo de Petição em mandado de Segurança n. 64.620, oriundo do Tribunal Federal de Recursos:

Despacho: Dê-se ciência e arquivese. Belém, Pará, em

22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Orsay Fidanza Dutra, Oficial de Justiça, símbolo PJ—7, desta Secção Judiciária, requerendo contagem de seu tempo de serviço:

Despacho: A. Conclusos, depois de devidamente informado pelo dr. Chefe de Secretaria. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1310/69—DR/PARA, do Delegado Regional do DPF/PA, flagrante n. 26/69—DR/PA:

Despacho: A. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1274/69—DR/PARA, do Delegado Regional do DPF/PA, remetendo os custo do inquérito n. 12/69—DR/PA:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1275/69—DR/PARA, do Delegado Regional do DPF/PA, remetendo os áutos do inquérito n. 14/69—DR/PA:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pará, em 22.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 0256, do Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, atendendo ao que foi solicitado através do Ofício n. 699/69, deste Juizo:

Despacho: Junte-se aos au-



Souza, Flaviano de Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos, conforme ofícios expedidos sob os ns. 687, 694/69, dêste Juízo.

Despacho: À Secretaria, para as providências cabíveis: Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1302/69—DRPA, da Delegacia Regional do Pará de 21 de agosto de 69 em referência ao Ofício n. 703, de 12.8.69.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. s/n. — do Doutor Paulo de Tarso Dias Klautau (nos Autos de A.P.)

Proc. n. 1237 — não comparecendo nas audiências nos dias 1º e 2 de setembro manda em seu lugar o dr. José Roberto Silva de Almeida.

Despacho: N. A. Defiro. Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 275/69 do Dr. Renato Olinto de Almeida Diretor do D.E.T. faz comunicar que cassaram a carteira de Habilitação de Renato Justino Ferreira.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, a quem foram distribuídos os autos de ação penal que a Justiça Pública move contra a pessoa mencionada no presente Ofício. Belém, ... 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (advog. dr. Paulo Meira) Proc. n. 184

Executada: Indústria Paranaense Recon Ltda.

Despacho: Expeça-se novo edital para realização da terceira praça no dia 15 de setembro próximo, às 11 horas, devendo a publicação no órgão oficial ocorrer até o dia 29/69. Intime-se. Belém, ... 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1678

Executado: José Clarindo Valente Pinheiro

Despacho: Oficie-se aos Cartórios de Registros de Óbitos. Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1686  
Executado: Joaquim Gonçalves Evangelista  
Despacho: Defiro o requerimento retro.

Notifique-se. Belém, ... 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1703 (Processo)  
Executado: Organização Cearânea Ltda.

Despacho: Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias. Belém, 22.8.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1705

Executado: Mancel M. Leal  
Despacho: Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias. Belém, 22.8.69. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### NATURALIZAÇÃO

Proc. n. 1615

Naturalizando: Leon Bengio  
Despacho: Arquive-se. Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Amazonas

Despacho: N. A. Conclusões Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### CARTA PRECATORIA

N. 210

Deprecante: Doutor Aristides Porto de Medeiros

Deprecado: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE

Proc. n. 1655

Autora: A União Federal (advog. dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Eleuterio Pereira e Leônito Resende de Paulo

Despacho: Defiro o requerimento supra.

Intime-se. Belém, 22.8.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### AÇÕES ORDINARIAS

(Proc. n. 829)

Autor: The London Assurance (advog. Dr. Ulisses Coelho de Souza)

Réu: Samih & José Ltda. (advog. dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: Preparados, à conclusão. Belém, 22.8.69.

a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1553

Réu: P. Vazconcelos (advog. dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: I — Recebo a apelação nos seus efeitos legitimos.

II — Vista é apelada para o arrazoar no prazo de 10 dias. Belém, 22.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1705

Executado: Mancel M. Leal

Despacho: Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias. Belém, 22.8.69. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### EDITAIS JUDICIAIS

##### COMARCA DA CAPITAL

###### — EDITAL —

###### HASTA PÚBLICA PRIMEIRA PRAÇA

bertas de telhas de barro, co-soalhadas de acapú e pau amarelo, avaliada cada uma em NCr\$ 2.500,00 — totalizando as duas NCr\$ 5.000,00 — (Cinco mil cruzeiros novos) — QUEM PRETENDER arrematar referido bem, deverá comparecer no dia hora e local, mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação, afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1969.

Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar, e subscrevo.

OSSIAN CORRÉA DE ALMEIDA — Juiz de Direito da Terceira Vara Civil da Capital

CARTÓRIO CONDURU Confere com o original Belém, 20 de agosto de 1969.

Em test. H.P. da verdade HERMANO PINHEIRO Tabelião (Ext. Reg. n. 2.935 — DM 30-8-69)

Sábado, 30

DIARIO DA JUSTIÇA

Agosto — 1969 — 7

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a A Milione, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Bahia S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 200|2952—E—2|3, no valor de Trezentos e noventa e sete cruzeiros novos e quinze centavos (NCR\$ 397,15), vencida em 03/08/69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Manoel Kherlakian S/A.. Indústria e Comércio de Calçados, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1969

(a) SALVIO A. MIRANDA  
CORRÉA Jr.  
Oficial Substº do Protesto de  
Letras—1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3019 — Dia  
30—8—69)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a José Gomes Carneiro, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, duas (2) duplicatas de contas Mercantis, ns 203|5—8 e 203|7—8, no valor de Duzentos cruzeiros novos, cada uma (NCR\$ .... 200,00), vencidas em .... 15.04.69 e 20.04.69 por Vv. Ss. não aceitas a favor de: "CODIL" — Companhia Distribuidora de Livros, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e

assinados dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de ...  
(a) SALVIO A. MIRANDA  
CORRÉA Jr.  
Oficial Substº do Protesto de  
Letras—1º Ofício  
(Ext. Reg. n. 3020 — Dia  
30—8—69)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Norte Rural Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as Duplicatas de Contas Mercantis ns. .... C—1—323—F, e .... C—1—375—F, nos valores de Setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e quinze centavos (NCR\$ 768,15), e Trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e nove centavos (NCR\$ 367,39) por Vv. Ss. não aceitas, a favor de Indústria Metalúrgica Pirassununga S/A., e os intimo notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respetivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de ...  
1969

(a) SALVIO A. MIRANDA  
CORRÉA Jr.  
Oficial Substº do Protesto de  
Letras—1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3019 — Dia  
30—8—69)

Belém, 28 de agosto de ...  
1969.

(a) SALVIO A. MIRANDA  
CORRÉA Jr.  
Oficial Substº do Protesto de  
Letras—1º Ofício  
(Ext. Reg. n. 3018 — Dia  
30—8—69)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a SOMAFER — Soc. de Máquinas e Ferramentas Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. .... C—1—666—F, no valor de Trezentos e sessenta e dois Relator — Desembargador cinco centavos (NCR\$ .... 362,85), vencida em 28/05/69, por Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respetivos serão lavrados e

por Vv. Ss. não aceita, a favor de Indústria Metalúrgica Pirassununga S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de ...  
1969.

(a) SALVIO A. MIRANDA  
CORRÉA Jr.  
Oficial Substº do Protesto de  
Letras—1º Ofício  
(Ext. Reg. n. 3021 — Dia  
30—8—69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamento da 2a.

Câmara Penal

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 4 de setembro p. vindouro, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em que comparece, Benedito Lucas Pereira, soldado da P.M.E. — apelada, a Justiça Militar, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 9125)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 4 de setembro p. vindouro, para julgamento pela 2a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Agravio — Santarém — Agravante — A Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada — Agravada — A Fazenda Pública Estadual — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Idem — Breves — Agravante — Ary Rocha — Agravado — Bento Gomes da Costa — Terezinho — Relator — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9126)

Poder Judiciário  
REPARTIÇÃO CRIMINAL  
Juiz de Direito da 3a. Vara  
da Comarca da Capital

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Exmo. Promotor Público, foi denunciado Juracy Belém Siqueira Braga, brasileiro, casado, residente à Avenida Governador José Malcher n. 1809, como incursão no artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 25 de setembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de estelionato do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 28 de agosto de 1969.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Arthur de Carvalho Cruz  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 9134)

COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Iolanda de Souza Pessoa, brasileira, casada, residente nesta cidade, vem a presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte: A suplicante é tutora da menina Sandra do Socorro Cardoso da Silva, brasileira, nascida a 6 de julho de 1959, filha natural do Senhor Francisco Carneiro de Souza e da Senhora Zolima Cardoso da Silva, ambos bra-

sileiros, o primeiro viúvo e a segunda solteira, falecidos. Ocorre que o referido Senhor demonstrou intenção de reconhecer a criança, chegando mesmo a ir ao 3º Cartório de Registro Civil no dia 16 de julho do presente ano, tendo faltado somente assinar o termo de registro quando veio a falecer no dia 19 do mesmo mês, conforme atestado de óbito e declaração do cartório.

(Documentos anexos). Assim sendo, vem com base no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil requerer investigação de paternidade. Belém, 14 de agosto de 1969. p. p. (a) — Maria Leite de Brito. Em tempo: Pede-se inclusiva a citação por edital dos herdeiros dos pais da menor. Na data supra. (a) — P. p. Maria Leite de Brito". DIS

TRIBUIÇÃO: "Ao Sr. Juiz de Direito da Oitava Vara. Em, 14.8.69. (a) — Miranda". DESPACHO — "D. e A. Cesse, por edital, com o prazo de 30 dias. Belém, 14.8.69: (a)

— Raimundo Araújo". Em virtude de que, foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados todos os interessados para, dentro no prazo legal, apresentarem a defesa que tiverem em favor dos seus direitos. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 18 de agosto de 1969. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escritão o subscrevi.

(a) Raimundo Olavo da Silva Araújo  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 9123)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Fernandes de Sousa e Edna Maria Maria Silva Monteiro, ele filho de Oscar Ribeiro de Sousa e de Maria Luiz Fernandes de Sousa, ela filha de Manoel de Jesus Monteiro e de Eduviges Monteiro, solteiros; — Geraldo de Souza Guedes e Maria da Conceição Silva Lima, ele filho de Manoel Corrêa Guedes e Francelina de Souza Guedes, a filha de João Gualberto de Lima e Carmem da Silva Lima, solteiros; — Altevir Alves dos Santos Machado e Cecília Lourdes da Silva, ele filho de Cicero Alves da Silva Machado e de Estevina Rodrigues das San-

tos Machado, ela filha de Luiz de Souza Machado, solteiros;

— Pedro Odival Gomes da Silva e Terezinha Alves de Lima, ele filho de Pedro Francisco da Silva e Maria de Jesus Gomes, ela filha de Sebastião Alves de Lima e de

Alves de Lima, solteiros; — Ronildo Jorge Matar Baltazar da Silva e Glória Maria de

Maciel, ele filho de Raimundo Baltazar da Silva e de Raimunda Matos Bento, solteiros;

— Marcello Della Valle, ele filho de Batista Della Valle e de Maria Della Valle, ela filha de Giovanni Crispino e de Rosalia

Raimundo Nonato Medeiros Gonçalves e de Lúcia Dias, ele filho de

Angélica e de Terezinha Melo Gonçalves, ela filha de Raimundo da Silva

Raimundo de Oliveira Dias, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, es-

crente juramentada assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15.356. Reg. n. 3011 — Dia 30.8.69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alexandre Faustino da Silva e Doralice de Souza Cirilo, ele filho de Severino

Faustino da Silva e Honório de Lima Alves da Silva, ela filha de Joaquim Jesus Cirilo e de Hilária de Souza Cirilo, solteiros; — Manoel Marinho Lopes e Laydes Ferreira da

Silva, ele filho de Aquino Marinho Lopes e Maria Francisca Lopes, ela filha de Martinho Pinheiro da Silva e Raimunda dos Santos Ferreira, solteiros.

— José Conrado Azevedo Souto e Isabel Lúcia Ferreira de Matos, ele filho de José Marques dos Santos e Maria de Lourdes de Azevedo Santos, ela filha de Lauro Caetano de Mattos e de Tessélenica Ferreira de Matos, solteiros;

— Clodomiro Matos de Sousa e Venâncio Nasare de Souza Lobato, ele filho de Acílio Ma-

cedo de Souza e de Izabel Carmo Matos de Sousa, ela filha de Manoel Venâncio Lobato e de Corina de Souza Lobato, solteiros; — Pedro Mário da

Silva e Ana de Nasaré Raiol, ele filho de Inocêncio Domingos da Silva e de Merandolina Beate da Silva, ela filha de Gentil Paulo Raiol e de Celin Pereira Raiol, solteiros;

— João Lobato Pinheiro e Elvira da Silva Santos, ele filho de Valdomiro Manoel Pinheiro e Maria Lobato Pinheiro, ela filha de Maria da Silva Santos, solteiros; — José

Maria de Seusa Neves e Doracy de Jesus, ele filho de Mídio Neves e de Alzira da Souza Neves, ela filha de Severiano Silva de Jesus e de Raimunda Lucas de Jesus, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, es-

crente juramentada assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15.357. Reg. n. 3012 — Dia 30.8.69)

#### L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Gusmão e Maria Adelaide Egues, ele filho de Sebastião Gusmão e de Maria Fernandes da Silva, ela filha de Cirilo Egues, solteiros; — Raimundo de Nazaré Carvalho e

Maria das Graças de Brito Marinho, ele filho de Francisco de Pinho Carvalho e de Evaristo Assis dos Anjos Carvalho, ela filha de Maria de Nazaré Brito, solteiros; — Ana-

cleto Almeida Cruz e Virgínia Nery Pantoja, ele filho de Raimundo Cruz de Almeida e de Ana Pereira Cruz, ela filha de Antônio Araújo Pantoja e

Maria Carneiro Neri Pantoja, solteiros; — Manoel Francisco das Graças dos Santos e Leonir Cardoso Cavalcante, ele filho de Waldemar Pinheiro dos Santos e Romana Pinheiro dos Santos, ela filha de Raimundo Cavalcante e de

Maria Cardoso Cavalcante, solteiros; — Deocleto dos Santos e Raimunda Gomes Ribeiro, ele filho de Raimunda Maria dos Santos e Maria de João Gomes Ribeiro e Maria dos

Gomes, solteiros; — Jardim Augusto Carvalho dos Santos e Albamir Cruz e Silva, ele

filho de Waldemar Pinheiro dos Santos e Raimunda Gomes Ribeiro, ele filho de Raimunda Maria dos Santos e Maria de João Gomes Ribeiro e Maria dos

Gomes, solteiros; — Jardim Augusto Carvalho dos Santos e Albamir Cruz e Silva, ele

filho de João Alves dos Santos e Ana Rosário Cardoso dos Santos, ela filha de Benedito Rubens da Silva e de Arlinda da Cruz e Silva, solteiros: — José de Lima Laurentino e Maria Pereira de Lima, filha de Antônio das Neves Laurentino e Flora de Lima Laurentino, ela filha de Agnelo Corrêa de Lima e de Francisca Pereira de Lima, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, encarregue juntamente assinada.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(G. Reg. n. 9135)

Ministério Público

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO CÍVEL**

**E D I T A L**

**Citação com o prazo de 30 dias**

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Clotilde Barros Galvão me foi apresentada a petição do teor seguinte. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, Clotilde Barros Galvão, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Passagem Lígia, n.º 9, bairro da Pedreira, sobre no sentido da Rua, conforme comprova o atestado anexo, vem respetosamente, através da Assistência Judiciária do Cível, na qualidade de representante legal de sua filha menor Sônia Maria de Souza Machado, nascida a 29.7.1962, vem propor confrir os possíveis herdeiros de José de Souza Machado, na presente ação NCr\$ 600,00. A Suplicante pede ordinária de investigação de paternidade com fundamento no art. 368, inc. I, do Código Civil Brasileiro, pelas razões CHO: D. A. Cite-se por edi-

a seguir expostas. I — A Suplicante por largo espaço de tempo viveu maritalmente com José de Souza Machado, falecido nesta cidade no dia 23 de janeiro de 1968, tendo havido dessa união em comum e sob o mesmo teto, filha de nome supra mencionado (doc anexo). II — Durante o período em que viveu com o "de cujus" a Suplicante sempre foi mulher honesta, cumpridora de seus deveres, tendo sido o investigado o único homem com quem manteve relações sexuais, sendo que, a esse tempo existia qualquer impedimento para o matrimônio civil, pois ambos eram solteiros unindo-se apenas eclesiasticamente, conforme se vê do documento inclusivo. III — O investigado durante todo esse tempo sempre foi homem cumpridor de seus deveres como chefe de casa, apenas omitindo-se no que diz respeito a situação da menor investigante, numa vez que, não providenciou o registro da mesma para efeito de colocá-la junto ao IN.P.S. como sua beneficiária, o qual, impugnou referido registro, pois feito sem conservância das formalidades legais, não servia para esse fim. Novas condições, para fins de direito, e com fundamento nos dispositivos legais, supra invocados, vem respetosamente, propor a presente ação ordinária de investigação da paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citar os possíveis herdeiros do falecido, na forma da lei, para virem contestar a presente ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, que deverá reconhecer a menor Sônia Maria de Souza Machado, como filha natural do investigado, sua herdeira e sucessora em linha reta. Protesta-se, desde logo, por todos os gêneros de provas em direito permitidas, inquirição de testemunhas, abaixo, juntada de novos documentos e mais o que se fizer necessário do esclarecimento da relação jurídica em debate. São os termos em que, dando a presente o valor de ....

Machado, na presente ação NCr\$ 600,00. A Suplicante pede ordinária de investigação de paternidade com fundamento no art. 368, inc. I, do Código Civil Brasileiro, pelas razões CHO: D. A. Cite-se por edi-

tal com o prazo de 30 dias, Em, 5.08.69. (a) Raymundo Olavo da Silva Araújo. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de José de Souza Machado, para virem responder aos termos da presente ação e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de agosto de 1969. Eu, Jacy Oneida Sá da Silva, Escrivão do datilografia.

(a) Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara

(G. Reg. n. 9133)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL  
JUÍZO DE DIREITO DA  
1a. VARA DA COMARCA  
DA CAPITAL**

**— EDITAL —**

O Dr. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às dez horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 4a. Reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 22 de setembro, 8 (oito) horas da manhã que são os seguintes:

- 1—Benedade Souza
- 2—Adelino de Oliveira Pinto
- 3—Aldo de Paiva Lisboa
- 4—Olavo Pereira Reis
- 5—Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
- 6—Edilson Teixeira de Campos
- 7—Durval da Silva Cardoso
- 8—Maria da Conceição Pinto
- 9—Milton José Nunes Franco
- 10—Doracy Ramos Nunes
- 11—Lauro de Oliveira Rodrigues
- 12—João da Costa Fortes

- 13—Maria da Glória Rodrigues
- 14—Dolores Fernandes Côrtes
- 15—Maria do Socorro Corrêa
- 16—Luiz Guilherme Moura
- 17—Angelino Maués da Serra Freire
- 18—Carmen da Costa Sá Oliveira
- 19—Carlos Campos da Rocha
- 20—Dulce de Carvalho Chaves
- 21—Otávio Ribeiro Guilhon.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original, em lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados, compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos trabalhos referidos sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 1969.

Eu, (assinatura ilegível) Escrivão Secretário o subscrevi.

**O JUIZ :**

RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO, — Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri.

(G. Reg. n. 9382)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — José Clemente Alves, assistido de seu advogado Cleber Saraiva dos Santos e Apelada: — Maria Emilia da Costa, assistida de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio da relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de agosto de 1969.

LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 9378)